



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0001/2026**  
Publicação nº 0008/2026  
(De autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

**“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2023.”**


## **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº **004394.989.23-0**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 03 de março de 2026.

  
**Marcos Cesar Processo Oller**  
Presidente

**Adilson Cirilo de Paula**  
Vice-Presidente

  
**Tiago Henrique Aparecido Paula**  
Membro

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>06/03/26</u>
Horário: <u>09h 00min</u>
 Daniel L. S. Menghini



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## JUSTIFICATIVA

Parecer nº 0006/2026

Data: 03/03/2026

Processo: PDL 0001/2026

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

**Assunto: Emissão de PARECER sobre as Contas Anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Processo Eletrônico: TC-004394.989.23-0**

**Município: CAFELÂNDIA/SP**

**Prefeito(a): TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Exercício: 2023**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

## DO PARECER:

Trata-se de PARECER da COMISSÃO de FINANÇAS e ORÇAMENTO do Poder Legislativo de Cafelândia sobre as Contas Anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cafelândia, em cumprimento ao artigo 332 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cafelândia-SP.

A partir das informações obtidas no curso do processo TC-004394.989.23-0, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-8,84 %
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Déficit orçamentário amparado em superávit financeiro anterior?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,16%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Não se aplica
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,53%
LRF – Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação - artigo 212, CF (mínimo 25%)	30,39%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Não se aplica
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	99,93%
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Não se aplica
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE – Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	29,05%



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



As Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua Chefia (Evento 145).

Inicialmente, temos a esclarecer que, ***pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Cafelândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com a seguinte EMENTA: "EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS"***.

Na ocasião, de acordo com VOTO da Conselheira Auditora SILVIA MONTEIRO - Relatora das Contas , Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 8,628 milhões (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), correspondente a -8,84% das receitas arrecadadas, converteu o resultado financeiro vindo do exercício anterior, antes positivo, para um saldo negativo de R\$ 1,331 milhão (um milhão trezentos e trinta e um mil reais), uma redução equivalente a 128% nas disponibilidades de caixa. Os demais limites referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Quanto às obrigações legais, a equipe técnica atestou que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88 e recolheu a totalidade de seus encargos sociais. Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Cafelândia necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

Ainda, no VOTO da eminente Relatora e Auditora, a mesma observou que o órgão instrutivo verificou diversas falhas no planejamento. Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas, medidas estas que ficam desde já recomendadas. Sobre a *perspectiva fiscal* é fundamental que o a gestão local estabeleça procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário; e implemente rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços ou que apresentaram queda acentuada em suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



operações, objetivando identificar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN (recomendações).

Na área da educação, a Relatora apontou que em Fiscalização Ordenada nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura nas escolas visitadas, como, por exemplo, pisos desgastados e trincados; infiltrações; e paredes desgastadas. Assim forçoso determinar ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população.

Da mesma forma, a Eminente Relatora e Auditora, em seu voto, determinou que a Prefeitura Municipal providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos. Além disso, recomendou que a Prefeitura adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

Passando à área da Saúde, a Auditoria constatou os mesmos problemas nos prédios que abrigam as unidades de atendimento observados nas escolas, de modo que a eles se aplicam as mesmas recomendações para reformas, adequações e cronograma de manutenção periódica.

Na esfera ambiental recomendou que o atual gestor amplie os investimentos em saneamento, garantindo a universalização dos serviços, e defina a entidade reguladora, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

No contexto das inconsistências operacionais recomendo que a gestão utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

Por fim, recomendou que a administração municipal promova o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, garantindo efetivo acompanhamento sobre a elaboração e execução das políticas públicas, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Constituição Federal, além de alertar a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



E, ainda, que as demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

Assim, tais fatos, como acima descritos, levaram ao **PARECER FAVORÁVEL, POR UNANIMIDADE**, à aprovação das Contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão da 1ª Câmara de 22 de Julho de 2025, cujas cópias seguem em anexos.

Dessa forma, acompanhando o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não vejo objeção nenhuma para que as contas do exercício de 2023, do Poder Executivo de Cafelândia, sejam aprovadas pelos nobres vereadores dessa Colenda Casa de Leis.

Diante de todas as alegações constantes do Processo **TC-004394.989.23-0**, **bem como da aprovação das contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cafelândia, por unanimidade dos conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entidade maior na apreciação e julgamento técnico e legal das contas públicas dos municípios do Estado, manifesto meu parecer de que os nobres vereadores dessa Casa APROVEM as contas do exercício de 2023, mantendo dessa forma o PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas ora apresentadas.**

Ainda, no uso das competências que cabem a essa e. Comissão dispostos no artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia/SP e no artigo 67 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cafelândia-SP, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Art. 201, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cafelândia-SP.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2026.

**MARCOS CÉSAR PROCESSO OLLER**  
Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 22/07/2025**

64 TC-004394.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

**Advogado(s):** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-4.

**Fiscalização atual:** UR-4.

(GC DER-43)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04, que, na conclusão de seu relatório (Evento 93.50), apontou as seguintes ocorrências:

### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

✓ Necessidade de aperfeiçoamento/aprimoramento na atuação do Controle Interno, em especial, no acompanhamento da elaboração e execução das políticas públicas pelo Executivo;

### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

✓ Baixo índice de efetividade na dimensão (C), com involução/estagnação na série histórica;

- ✓ Foram destacadas ocorrências (não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação, tampouco a publicação da avaliação dos programas finalísticos do PPA), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária:

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- ✓ Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas aos bens imóveis;
- ✓ Ausência de registro no inventário, atualizado até 31/12/2023, de bens imóveis;
- ✓ Não integração dos registros imobiliários com o "módulo" contábil;
- ✓ Comunicação ineficiente entre os setores de patrimônio e contábil;
- ✓ Não houve atuação do Sistema de Controle Interno no tocante aos bens imóveis;
- ✓ Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança, além de apresentarem registros incompletos e inconsistentes que inviabilizam uma eficiente gestão patrimonial;

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- ✓ Os sistemas informatizados não registram/apresentam de forma completa a repartição pública que funciona no imóvel, o valor contábil, a função de governo e a descrição do imóvel, tampouco foram apresentadas outras formas de registro sobre esses dados;
- ✓ Não averbação de edificações/construções sobre os terrenos;
- ✓ Divergência na quantidade de registros imobiliários entre o inventário e o cadastro;
- ✓ Inconsistência entre os saldos constantes no setor de patrimônio e no da contabilidade;
- ✓ Ausência de integração entre os sistemas patrimonial, contábil e cadastral;
- ✓ Não realização da reavaliação patrimonial;

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

I. Espaço Cultural "Francisco Paulovic" - Cine São José:

- ✓ Inexistência de AVCB;
- ✓ Ausência de forro e poltronas com os estofados danificados/rasgados, em que pese o prédio encontrar-se em reforma;

II. Centro de Convivência do Idoso-CCI "Maria Therezinha Parra Spagnuolo":

- ✓ Ausência de muros e/ou alambrados comprometendo a segurança dos usuários;

III. Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar – NAEEM:

- ✓ Impropriedades no estado de conservação: bolor na área de luz e quintal;

#### **B.2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- ✓ Baixo índice de efetividade na dimensão (C), com involução na série histórica;

✓ Foram destacadas ocorrências (não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários; não foi instituído procedimento de revisão do Cadastro Imobiliário; não houve uma rotina de fiscalização para detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN; e não utilização do protesto extrajudicial da CDA, inclusão do devedor em serviços de proteção de créditos, entre outros, para cobrança extrajudicial da Dívida Ativa), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

✓ Foram destacadas ocorrências (turmas com mais alunos do que o recomendado; ausência de AVCB na maior parte dos prédios escolares; e inexistência de um programa municipal de inibição ao absentismo de professores), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

✓ Índice de efetividade em "fase de adequação" (C+), com estagnação na série histórica;

✓ Foram destacadas ocorrências (estabelecimentos de saúde sem AVCB, necessitando de reparos e sem o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários específico aos profissionais de saúde; inexistência de sistema informatizado para gerenciar estoque de materiais/insumos; e não disponibilização do serviço de telemedicina), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

✓ Índice de efetividade em "fase de adequação" (C+), com estagnação na série histórica;

✓ Retificação de respostas desta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão;

✓ Foram destacadas ocorrências (não fiscalização da emissão de poluentes de combustíveis fósseis da frota; não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico; e não havia Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado), que compromete o aprimoramento dos serviços públicos colocados

à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

#### **B.5.1. DO SANEAMENTO BÁSICO: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

- ✓ Necessidade de o Município, enquanto titular do saneamento, realizar investimentos para expansão da rede, uma vez que, conforme dados do SNIS, ainda há um percentual da população que não está sendo atendida por água potável e esgotamento sanitário, de modo a garantir a universalização do serviço no prazo legalmente estabelecido. Destaque-se que não há Estação de Tratamento de Esgoto no Município (exceção das próprias nos novos bairros);
- ✓ Há o afastamento de esgoto, consistindo na retirada dos efluentes dos imóveis que, entretanto, são lançados *in natura* em córregos, em virtude de não haver ETE no Município, impactando diretamente a saúde da população e o meio ambiente;
- ✓ Ínfima aplicação em "investimentos" para fornecimento de água e tratamento de esgoto, e, embora tenha sido reservada substancial dotação para "obras e instalações", após a assunção dos serviços pela Prefeitura (2023), nenhuma despesa foi processada, mesmo com a premente necessidade da implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- ✓ Não foi definida a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, o que vai de encontro ao previsto no artigo 8º, § 5º, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- ✓ As inadequações constatadas obstam o atingimento de meta proposta pela Agenda 2030 (ODS);

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Déficit da execução orçamentária não amparado no superávit financeiro do exercício anterior, mesmo com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

#### **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- ✓ Déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, mesmo com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

#### **C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- ✓ Inexistência de recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (passivo financeiro);

#### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Persistência do reenquadramento automático dos Auxiliares de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 196 da Lei Complementar Municipal nº 132/2022;
- ✓ Informações inconsistentes/incompletas encaminhadas ao Sistema Audesp - Fase III;

#### **D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

- ✓ As transferências do Fundeb para gestão da folha de pagamento dos servidores não foram executadas em conta bancária específica aberta na instituição financeira contratada;
- ✓ Conta corrente vinculada ao Fundeb não é de titularidade do Órgão responsável pela educação;
- ✓ A rede municipal não atendeu à condicionalidade legal para habilitação ao recebimento da complementação do VAAR;
- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

#### **E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

#### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Descumprimento de recomendações/determinações/alertas desta e. Corte de Contas;

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Após regular notificação da interessada e da Origem, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 101.1 – DOE 25/09/2024), a Prefeitura Municipal de Cafelândia apresentou justificativas (Evento 124).

### **1.4. MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA**

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 145).

### **1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de resultados fiscais desfavoráveis e falhas operacionais na área da saúde e planejamento.

Propôs recomendações em relação aos itens **A.4, A.5, B.2, B.3, B.5, B.5.1, D.1.2, E.2 e F.2** (Evento 150).

## 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município	Exercício
<input type="text" value="Cafelândia"/>	<input type="text" value="2024"/>
	<p>População [2024]: 16.905          Área territorial [2024]: 920,28 km<sup>2</sup>          IDEB [2023]: 6,2</p> <p>PIB [2021]: R\$ 682,54 mi          PIB Per Capita [2021]: R\$ 38.094,80          IDHM Longevidade [2010]: 0,867</p>

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023 <sup>1</sup>
<b>IEG-M</b>	<b>C</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	B	B	C	C
i-Fiscal	C	B	B	C
i-Educ	C	C+	B	B
i-Saúde	C+	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C+	C+
i-Cidade	C	C	B	A
i-Gov-TI	C	C	B+	A

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM, "C+" (em fase de adequação). Apresentou avanço nas esferas de proteção aos cidadãos e governança de TI, além de recuo no indicador fiscal.

## 1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

<sup>1</sup> As informações concernentes ao IEGM/2024 – Dados do Exercício 2023 (com as respostas originais do Órgão), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 03.

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit – 8,84%</i>	
<b>Despesas com pessoal</b> <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	49,53%	<i>Máximo: 54%</i>
<b>Ensino</b> <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	30,39%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	99,93%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	29,05%	<i>Mínimo: 15%</i>

#### 1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive parcelamentos de débitos de previdenciários de exercícios pretéritos.

A Prefeitura depositou os precatórios devidos no exercício e quitou os requisitórios de baixa monta.

#### 1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003085.989.20	Desfavorável <sup>1</sup>
2021	TC-006708.989.20	Favorável
2022	TC-003754.989.22	Favorável

1 - Resultado financeiro negativo. Indicação insuficiente dos motivos para cancelamentos de restos a pagar, que pode ter contribuído para uma aparente melhora dos resultados. Dívida consolidada em boa parte por parcelamentos, denotando fragilidade na gestão dos encargos sociais, destacando-se a suspensão dos recolhimentos incidentes no exercício, conforme prerrogativa disposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fato que pode ter contribuído para aparente melhora do resultado orçamentário;

É o relatório.

## 2. VOTO

### 2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Cafelândia**.

### 2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 8,628 milhões (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), correspondente a -8,84% das receitas arrecadadas, converteu o resultado financeiro vindo do exercício anterior<sup>2</sup>, antes positivo, para um saldo negativo de R\$ 1,331 milhão (um milhão trezentos e trinta e um mil reais), uma redução equivalente a 128% nas disponibilidades de caixa.

Demais disso, o resultado econômico também oscilou negativamente nos demonstrativos em exame.

Na peça defensiva a Origem afirma que o déficit não se deve a uma superestimativa de receita, mas sim à frustração na arrecadação das duas principais receitas de municípios pequenos, alegando ainda que parte dos valores empenhados se referem a despesas não processadas.

Verifico que a municipalidade apresentou dois déficits orçamentários seguidos, causando uma antes inexistente indisponibilidade financeira. Também, nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por sete vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Embora os números fiscais se encontrem dentro dos parâmetros tolerados por este Tribunal, a piora em praticamente todos os indicadores em 2023 (execução orçamentária, resultado econômico e saldo financeiro) demonstra a necessidade de correção de rumos por parte da administração local. Ratifica esse entendimento a queda verificada no IEGM no vetor Fiscal

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (1.331.279,14)	R\$ 4.622.051,70	-128,80%
Econômico	R\$ 2.914.910,17	R\$ 17.867.472,60	-83,69%
Patrimonial	R\$ 53.247.802,23	R\$ 51.015.222,71	4,38%

(índice "C", baixo nível de adequação).

Portanto, se torna imprescindível que a administração local adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, medida que **determino** nestas contas.

Os demais limites referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto às obrigações legais, a equipe técnica atesta que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88 e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp e nos registros dos passivos judiciais, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas; e corrija sua escrituração contábil.

### 2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Cafelândia necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

O órgão instrutivo verificou diversas falhas no planejamento. Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas, medidas estas que ficam desde já **recomendadas**.

Sobre a perspectiva fiscal é fundamental que o a gestão local

estabeleça procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário; e implemente rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, objetivando identificar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN (**recomendações**).

Na área da educação, em Fiscalização Ordenada nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura nas escolas visitadas, como, por exemplo, pisos desgastados e trincados; infiltrações; e paredes desgastadas.

Assim forçoso **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

Além disso, **recomendo** que a Prefeitura adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

Passando à área da Saúde, a Auditoria constatou os mesmos problemas nos prédios que abrigam as unidades de atendimento observados nas escolas, de modo que a eles se aplicam as mesmas **recomendações** para reformas, adequações e cronograma de manutenção periódica.

Na esfera ambiental **recomendo** que o atual gestor amplie os investimentos em saneamento, garantindo a universalização dos serviços, e defina a entidade reguladora, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

#### 2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

**Recomendo** que a administração municipal promova o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, garantindo efetivo acompanhamento sobre a elaboração e execução das políticas públicas, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Constituição Federal.

**Alerto** a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

#### 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado do **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Cafelândia**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Busque o equilíbrio entre receitas e despesas nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (*determinação*);
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas e corrija sua escrituração contábil;
- Estruture o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias;
- Estabeleça procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário;

- Implemente rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços ou que apresentaram queda acentuada em suas operações;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR;
- Amplie os investimentos em saneamento e defina a entidade reguladora;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Promova o fortalecimento do Sistema de Controle Interno garantindo efetivo acompanhamento sobre a elaboração e execução das políticas públicas;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, recomendo o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectada no respectivo setor.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**É como voto.**

**SILVIA MONTEIRO**  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA-AUDITORA**

**PARECER**

TC-004394.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DEFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>		Déficit – 8,84%
<b>Despesas com pessoal</b> <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	49,53%	Máximo: 54%
<b>Ensino</b> <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	30,39%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	99,93%	Mínimo: 70%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	29,05%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Cafelândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, também, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectada no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 22 de julho de 2025.



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - [gcder@tce.sp.gov.br](mailto:gcder@tce.sp.gov.br)

TC-004394.989.23-0

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-6XMO-HSU1-7LDK-GJOW



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## **NOTIFICAÇÃO n° 001/2026**

Assunto: Julgamento das Contas da Prefeitura exercício 2023

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador ADALBERTO DOS SANTOS, venho através da presente NOTIFICAÇÃO dar conhecimento à Vossa Excelência, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal da Prefeitura Municipal de Cafelândia e responsável pelas Contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia do exercício financeiro de 2023 - TC n° 004394.989.23-0, que o Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2026, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício de 2023”, cuja cópia segue em anexo, foi encaminhado para julgamento pelos Senhores Vereadores na próxima Sessão Ordinária do dia 23 de Março de 2026, Segunda-feira, às 15 horas.

Ante o exposto, **fica Vossa Excelência notificada e cientificada do referido Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2026, e que poderá apresentar sua defesa até o dia 23 de Março de 2026, inclusive durante o julgamento comparecendo na 4ª Sessão Ordinária de 23/03/2026 pessoalmente ou representada por procurador devidamente habilitado.**

Atenciosamente,

  
**Adalberto dos Santos**  
Presidente

Ciente e de acordo, em 18/03/2026:

**TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA**  
Prefeita Municipal de Cafelândia

  
Tais Fernanda Maimoni  
Contieri Santana  
Prefeita  
CPF 294.156.788-79



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Cafelândia-SP, 18 de Março de 2026.

Ofício nº 0095/2026 – GAB.-TFMCS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto:** Resposta a Notificação nº 001/2026.

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio do presente, esclarecer que todas as informações pertinentes à referida notificação foram encaminhadas, conforme solicitado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Marcos César Processo Oller, em resposta ao Ofício Especial nº 0001/2026.

Ressalto, ainda, que na data da próxima Sessão Ordinária, a ser realizada em 23 de março de 2026, estarei, na qualidade de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cafelândia, em agenda externa na cidade de São Paulo, para o recebimento de um veículo destinado ao referido Fundo.

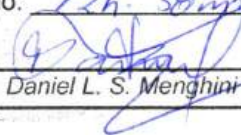
Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

**EXMO SR.  
ADALBERTO DOS SANTOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAFELÂNDIA (SP)**

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18/03/26</u>
Horário: <u>12h - 38min</u>
 Daniel L. S. Menghini



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

CÓPIA

Ofício nº 0064/2026 – GAB. TFMCS

Assunto – Atendimento Protocolo 001/2026 – Presidente de Comissão Finanças e Orçamento – Vereador Marcos César Processo Oller

Em atendimento ao Ofício Especial nº 001/2026, senhor presidente da Câmara Municipal de Cafelândia SP, apresentamos resposta fundamentada, referente as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2023.

Antes de adentrar ao mérito, das recomendações e determinações exauridas no parecer do TCESP e transcritas pelo procurador do jurídico Dr Fábio Wendel de Souza Silva, no parecer nº 001/2026, destaca-se que o ano de 2023, :

Segundo o levantamento da Confederação Nacional dos Municípios, a partir de dados colhidos dos relatórios fiscais da LRF enviados pelas prefeituras à STN, os Municípios incorreram em um déficit primário de R\$ 16,2 bilhões neste ano, o que indica que **as receitas municipais foram insuficientes frente ao aumento de despesas decorrentes do período pós-pandemia e diminuição de repasses**. O número de Municípios em déficit também apresentou crescimento, passando de 35% em 2020 (primeiro ano da pandemia) para 49% em 2023. A receita de quase metade dos Municípios brasileiros, em 2023, foi insuficiente diante do crescimento das despesas, muitas delas de responsabilidade tripartite. O percentual de Municípios em déficit primário apresentou o maior nível ao menos desde 2015. Ao se aprofundar a análise, verificando os portes populacionais, o cenário se mantém: todas as faixas populacionais incorreram em déficit no ano de 2023.

Somado ao cenário de déficit generalizado, **o exercício de 2023 foi marcado por um acentuado decréscimo nas transferências governamentais**, componente vital da receita corrente de municípios de pequeno porte. A estagnação de repasses fundamentais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a queda na arrecadação do ICMS — impactada por mudanças legislativas federais anteriores e pela retração econômica setorial, comprimiu severamente a margem financeira das prefeituras em todo o Brasil.

Essa conjuntura de 'tesoura orçamentária' (elevação de despesas obrigatórias versus queda de receitas transferidas) impôs aos gestores desafios sem precedentes.

Não obstante, no ano orçamentário de 2023, houve a **Implementação e cumprimento das Emendas impositivas, no montante de R\$ 1.284.433,48** que mesmo com a arrecadação insuficiente e com Lei nº 3854/2022, posteriormente aprovada à LOA, foram integralmente empenhadas e liquidadas.

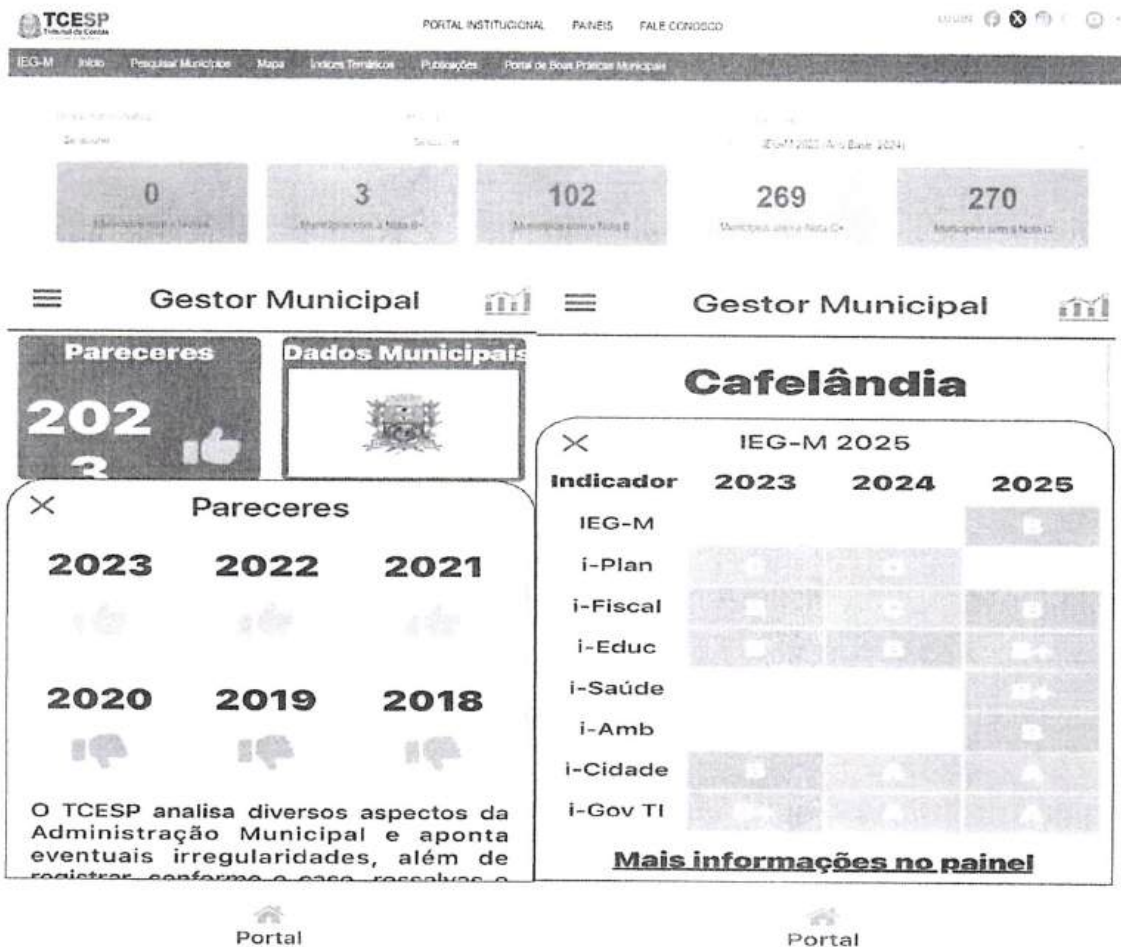


# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Destaque também no quesito eficiência de gestão frente aos serviços públicos, que mesmo num cenário de baixa arrecadação, manteve todos os serviços essenciais em pleno funcionamento e uma evolução, como pode ser constatado na figura abaixo.

### Posição do Município, no estado de SP: Cafelândia com nota B, no IEGM atual (2025)



Em Cafelândia, a manutenção da nota C+ (2023) e B no exercício subsequente (2024), referente ao IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) em um ano de tamanha fragilidade fiscal, demonstra que, apesar das restrições externas, a administração empenhou-se em manter a eficiência dos serviços públicos, operando com responsabilidade para absorver os impactos de uma crise que, como demonstrado pelos dados da CNM, não foi local, mas de ordem nacional.

Passamos agora aos pontos destacados no Relatório do Procurador, segundo parecer do TCESP. Para fins de organização em ordem de priorização (**determinação e recomendação**), será apresentado cada tópico, com as explicações e status atual.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

### DETERMINAÇÃO:

#### 1. Busque o equilíbrio entre receitas e despesas nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (determinação)

No que se refere especificamente ao equilíbrio fiscal apontado pelo Tribunal de Contas, cumpre esclarecer que o exercício de 2023 apresentou resultado orçamentário deficitário, conforme demonstrado no RREO de dezembro de 2023, cuja composição foi objeto de esclarecimentos técnicos perante o Tribunal de Contas, especialmente quanto às despesas não processadas e ao superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, é fundamental destacar que tal resultado não decorreu de expansão irresponsável de despesas ou descumprimento deliberado da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim de um cenário conjuntural amplamente documentado em âmbito nacional, caracterizado por:

- Frustração significativa das transferências correntes, especialmente FPM e ICMS;
- Não concretização das operações de crédito previstas no orçamento;
- Manutenção de despesas obrigatórias constitucionais e legais, especialmente nas áreas de saúde, educação e pessoal;
- Cumprimento integral das emendas impositivas, mesmo diante da retração arrecadatória.

Em termos objetivos, o Município arrecadou menos do que o previsto, sobretudo nas receitas transferidas, que constituem a principal fonte de financiamento de municípios de pequeno porte como Cafelândia. Ao mesmo tempo, as despesas obrigatórias — que não podem ser simplesmente interrompidas — mantiveram seu ritmo normal de execução.

Importante frisar que não houve extrapolação dos limites de despesa com pessoal, tampouco descumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação. O desequilíbrio verificado foi orçamentário e circunstancial, não estrutural.

Para fins de avaliação por esta Casa Legislativa, cabe observar que já no exercício subsequente (2024) houve recomposição do equilíbrio fiscal, com apuração de superávit orçamentário superior a R\$ 4 milhões, revertendo integralmente o resultado deficitário anterior. No exercício de 2025, mantém-se trajetória de superávit, consolidando a recuperação financeira.

Cumpre destacar, ainda, que a determinação referente à busca do equilíbrio fiscal já se encontra materialmente atendida nos exercícios subsequentes. Os



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de 2024 e 2025 evidenciam resultado orçamentário superavitário, demonstrando que as medidas de controle e ajuste adotadas produziram resultado concreto e imediato, restabelecendo a conformidade da execução orçamentária com os princípios da responsabilidade fiscal.

Essa evolução demonstra que:

1. O desequilíbrio de 2023 teve natureza conjuntural e não estrutural;
2. As medidas de controle adotadas surtiram efeito concreto;
3. O Município retomou o equilíbrio orçamentário dentro da lógica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quando analisadas sob a perspectiva de continuidade administrativa e responsabilidade fiscal, as contas de 2023 devem ser compreendidas dentro do cenário macroeconômico nacional adverso, não havendo elementos que indiquem descontrole estrutural das finanças públicas.

### **2. Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (determinação);**

Inicialmente, cabe esclarecer, que ao assumir a gestão municipal em 2021, constatamos que o município não apresentava setor de patrimônio, o que derivou a estruturação e iniciação de ações partindo do “zero”, desde pessoal habilitado à banco de dados para plano de melhorias. Em 2022, com a retomada dos serviços pós pandemia, iniciou-se a recuperação dos prédios públicos, com escalonamento em prioridade na regularização de acesso e segurança.

Os apontamentos realizados no exercício de 2023 motivaram a adoção de medidas administrativas voltadas à correção gradual das inconformidades verificadas.

Após levantamento técnico promovido pelos setores de Engenharia e Obras, foi estabelecido plano de adequação priorizando:

#### **UNIDADES COM MAIOR FLUXO DE USUÁRIOS; SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM RISCO ESTRUTURAL, ACESSIBILIDADE OU SEGURANÇA.**

Como resultado:

Em 2024, foi realizada reforma no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar (NAEEM), com atendimento às adequações apontadas;

Em 2025, foi executada manutenção corretiva e preventiva no Espaço Cultural “Francisco Paulovic” – Cine São José;



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

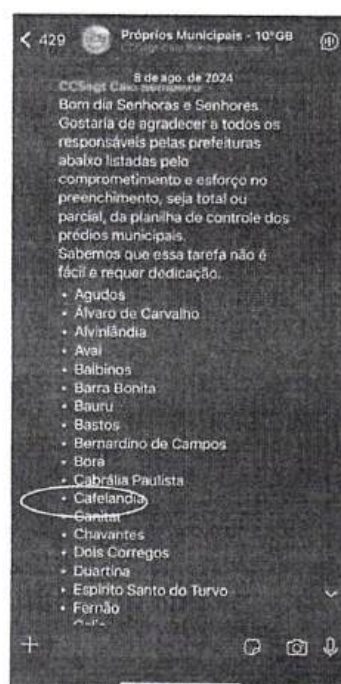
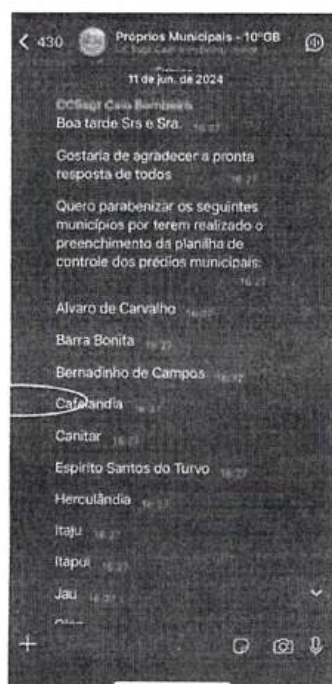
Em 2025, foi instaurado procedimento licitatório para execução das intervenções necessárias no Centro de Convivência do Idoso – CCI “Maria Therezinha Parra Spagnuolo”, com execução prevista para o semestre em curso. As demais unidades seguem cronograma escalonado de adequações, observando critérios técnicos. Especialmente ao que se refere ao CCI, a recomendação do tribunal não encontra amparo na política socioassistencial para serviços comunitários abertos; mas mesmo assim, será atendido.

### 3. Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os prédios públicos (determinação);

No tocante à regularização dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cumpre informar que a Administração Municipal vem mantendo atuação permanente e colaborativa com a corporação.

No início da gestão em 2021, o Município contava com apenas 5 (cinco) unidades públicas regularizadas. Atualmente, mais de 30 (trinta) unidades encontram-se com AVCB emitido, evidenciando avanço significativo no cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico.

No âmbito do 10º Grupamento de Bombeiros, o Município tem se destacado positivamente pelo progresso alcançado no processo de regularização, tendo inclusive recebido manifestações elogiosas quanto à evolução dos protocolos e ao comprometimento demonstrado na adequação das unidades públicas.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Ressalta-se que foi estruturado planejamento em curto, médio e longo prazo, priorizando inicialmente os prédios de menor porte e menor complexidade técnica.

Quanto às unidades de maior porte, os respectivos Projetos Técnicos encontram-se protocolados, estando as adequações em fase de procedimento licitatório neste exercício.

A Administração reafirma seu compromisso com a segurança dos usuários dos prédios públicos e com a continuidade das ações até a plena regularização das unidades remanescentes.

Os apontamentos realizados no exercício de 2023 não permaneceram inertes. Ao contrário, desencadearam ações concretas de planejamento, execução de reformas, regularização documental e estruturação de cronograma técnico-administrativo para plena adequação das unidades municipais.

### **RECOMENDAÇÃO:**

- 1. Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas e corrija sua escrituração contábil;**

No que se refere às inconsistências apontadas quanto às informações transmitidas ao Sistema AUDESP, cumpre esclarecer que as divergências observadas no exercício de 2023 envolveram situações distintas, relacionadas principalmente à consolidação de dados no âmbito do IEG-M e ao cadastro de informações no módulo Audesp – Fase III.

No tocante ao IEG-M, especialmente na dimensão ambiental (i-Amb), as retificações promovidas pela Fiscalização não decorreram de informação inverídica ou inexistência de ações, mas do critério de validação adotado pelo Tribunal, que exigiu comprovação documental formal específica e individualizada das medidas declaradas.

No caso do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o conteúdo encontrava-se integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico, não estando estruturado como instrumento autônomo à época da fiscalização, o que ensejou a retificação da resposta. Posteriormente, o Plano foi devidamente individualizado e atualizado, passando a atender de forma específica às exigências normativas e aos critérios técnicos de validação.

Situação semelhante ocorreu em outros quesitos avaliados, nos quais a Fiscalização exigiu documentação formal adicional ou metodologia estruturada de comprovação, nos moldes próprios do sistema de avaliação do IEG-M.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Quanto ao Sistema Audep – Fase III, as inconsistências identificadas referiram-se à atualização histórica de vagas, registros de lotação e compatibilização entre atos normativos e dados inseridos no sistema eletrônico, evidenciando a necessidade de revisão cadastral e maior rigor na consolidação das informações enviadas.

Registra-se que, no tocante ao passivo judicial, o próprio relatório técnico consignou a suficiência dos depósitos efetuados no Regime Especial de Precatórios, a correta contabilização da dívida no Balanço Patrimonial e o pagamento integral dos requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, inexistindo apontamento de inadimplemento ou falha material de registro.

Importa destacar que a reincidência mencionada pelo Tribunal refere-se a ocorrências de natureza diversa ao longo dos exercícios analisados. Embora classificadas sob o mesmo eixo temático de “fidedignidade das informações”, tratam-se de situações materiais distintas, todas relacionadas à forma de transmissão e consolidação de dados no Sistema AUDESP, não configurando repetição do mesmo fato específico.

Como providências administrativas, foram adotadas medidas voltadas ao aprimoramento da escrituração contábil e da consolidação das informações fiscais, passaram a ser implementadas rotinas operacionais com foco na maior celeridade e previsibilidade do fechamento contábil, incluindo:

- definição de prazos internos para emissão de empenhos e registro tempestivo das liquidações;
- padronização do fluxo documental entre setores demandantes e a contabilidade;
- acompanhamento sistemático do encerramento bimestral para fins de transmissão ao Tribunal de Contas;
- revisão periódica da compatibilização entre registros contábeis, patrimoniais e cadastrais.

Tais medidas visam reduzir inconsistências decorrentes de registros tardios ou incompletos, assegurando maior tempestividade e confiabilidade das informações encaminhadas ao órgão de controle.

A Administração mantém o compromisso institucional de aprimoramento contínuo de seus procedimentos contábeis e administrativos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da boa governança pública.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

### **2. Estructure o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias;**

Em relação à recomendação constante do item 2.3 – Gestão Operacional, cumpre esclarecer que, embora o Município tenha cumprido integralmente os mínimos constitucionais e legais nas áreas essenciais, o apontamento do Tribunal concentrou-se na necessidade de aprimoramento qualitativo do planejamento, especialmente quanto à estruturação do setor responsável e à definição de indicadores que permitam aferir a efetividade das políticas públicas.

Em atendimento a essa orientação, foram adotadas medidas estruturais relevantes, com a nomeação de novo Diretor de Administração, Planejamento e Finanças, novo Diretor de Fazenda e a posse de contadora concursada, fortalecendo tecnicamente a equipe responsável pela elaboração e acompanhamento das peças orçamentárias.

Concomitantemente, os novos responsáveis técnicos e a gestão municipal participaram de treinamentos e capacitações voltados ao aperfeiçoamento do planejamento governamental, com ênfase nas diretrizes atualizadas do Tribunal de Contas e na adoção de boas práticas na formulação de programas, metas e indicadores.

Como resultado concreto, o Plano Plurianual 2026–2029 foi elaborado com metodologia aprimorada, contemplando maior alinhamento entre diagnóstico das demandas sociais, definição de objetivos estratégicos, estabelecimento de metas e criação de indicadores de desempenho capazes de permitir o monitoramento e a avaliação das políticas públicas implementadas.

Da mesma forma, a LDO 2026 e a LOA 2026 passaram a refletir maior coerência programática, com melhor vinculação entre ações, resultados esperados e recursos alocados.

Registra-se que tais peças já foram regularmente encaminhadas ao Poder Legislativo, tendo sido analisadas e aprovadas, permitindo a esta Casa acompanhar e fiscalizar sua execução com maior transparência e clareza quanto aos resultados pretendidos.

Dessa forma, verifica-se que a Administração não apenas acolheu a recomendação da Corte de Contas, como já implementou medidas concretas de reestruturação e aprimoramento do planejamento municipal, mantendo o compromisso de evolução contínua na gestão operacional e na avaliação da efetividade das políticas públicas.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

### **3. Estabeleça procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário;**

Em atenção à recomendação referente à revisão periódica do Cadastro imobiliário, cumpre esclarecer que a Administração reconhece a importância da atualização sistemática das informações cadastrais como instrumento essencial para assegurar justiça tributária, eficiência arrecadatória e segurança jurídica na constituição e cobrança do crédito tributário.

Embora o Município mantenha cadastro imobiliário ativo para fins de lançamento do IPTU, não havia até então procedimento formal estruturado estabelecendo periodicidade definida para revisão geral do cadastro.

Com vistas ao aprimoramento dessa área, a Administração está promovendo a modernização da Planta Genérica de Valores, mediante encaminhamento de proposta legislativa ao Poder Legislativo, instrumento fundamental para atualização da base de cálculo do IPTU e adequação à realidade imobiliária local.

As medidas em curso permitirão estabelecer rotina periódica de revisão cadastral e fortalecer os mecanismos de controle da arrecadação tributária, mitigando riscos de decadência, prescrição ou distorções na base de dados fiscal.

Dessa forma, a Administração acolhe a recomendação da Corte de Contas e demonstra a adoção de providências concretas voltadas à modernização e à eficiência da gestão tributária municipal.

### **4. Implemente rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços ou que apresentaram queda acentuada em suas operações;**

Em relação à recomendação atinente à implementação de rotina de fiscalização para monitoramento da emissão de Nota Fiscal de Serviços e detecção de queda acentuada de operações, cumpre esclarecer que o Município já realiza acompanhamento das emissões de NFS-e, ainda que de forma manual e mediante análise periódica pelos agentes tributários.

Quando identificada redução significativa ou interrupção na emissão de notas fiscais, são adotadas providências administrativas, incluindo verificação da atividade econômica exercida e, quando necessário, acionamento dos fiscais de posturas para constatação in loco da continuidade ou encerramento das atividades. Em grande parte dos casos analisados, verificou-se tratar-se de empresas que haviam encerrado suas atividades sem a devida baixa cadastral.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Todavia, reconhece-se que tal acompanhamento não se encontrava formalizado como rotina estruturada com geração automática de relatórios parametrizados, nos moldes apontados pela Fiscalização.

Nesse contexto, cumpre registrar que o exercício de 2026 está sendo marcado por mudanças estruturais no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços, com a centralização das NFS-e em base nacional de dados, conforme diretrizes do Comitê Gestor da NFS-e Nacional. O Município aguarda a consolidação das orientações e notas técnicas que padronizarão os procedimentos em âmbito nacional, inclusive quanto à fiscalização compartilhada e integração de dados.

A implantação dessa nova sistemática permitirá aprimoramento significativo do monitoramento das operações, com maior possibilidade de cruzamento automatizado de informações e geração de relatórios de inconsistência, fortalecendo o combate à evasão fiscal e a detecção de eventual sonegação do ISSQN.

Assim, a Administração acolhe a recomendação da Corte de Contas, mantendo o acompanhamento das emissões e promovendo a evolução gradual para modelo mais estruturado e integrado de fiscalização tributária.

### **5. Adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR;**

Para habilitar o município para o recebimento do VAAR (Valor Anual por Aluno – Resultado), mecanismo complementar de financiamento no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é necessário que o ente federado atenda, cumulativamente, às seguintes condicionalidades, de acordo com a Lei nº 14.113/2020:

1- Gestão Democrática: Comprovação de normas e critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar, conforme legislação local.

2- Participação e Avaliações Nacionais: Adesão e participação regular (no mínimo 80%) nas avaliações educacionais aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, especialmente no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), garantindo a disponibilização de dados fidedignos.

3- Redução das Desigualdades Educacionais: Apresentação de indicadores que demonstrem evolução nos resultados de aprendizagem, com foco na redução das desigualdades entre grupos socioeconômicos e raciais.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

4- Melhoria dos Indicadores Educacionais (ICMS Educação): Cumprimento de metas de desempenho e melhoria da aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros estabelecidos nacionalmente. Essa condicionalidade demanda aos estados que estabeleçam um regime de colaboração com os municípios, onde uma parte da cota-parte do ICMS seja distribuída com base em indicadores de aprendizagem e equidade.

5- Referenciais Curriculares alinhados à BNCC: as redes de ensino podem criar seu próprio referencial curricular, desde que este esteja alinhado à BNCC, ou podem adotar o referencial curricular elaborado pelo estado.

Diante disso, o Município de Cafelândia tem implementado ações estruturantes para sua habilitação para o recebimento da referida complementação.

No ano de 2022, por meio da Lei Municipal nº 132/2022, o Executivo Municipal criou o cargo de Diretor de Escola, atendendo à condicionalidade referente à gestão democrática e aos critérios técnicos de mérito e desempenho. Na sequência, foi realizado concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de gestor escolar, garantindo a observância da legislação vigente.

Ademais, o Conselho Municipal de Educação registrou formalmente a adesão ao Currículo Paulista, como forma de comprovar que o ensino ofertado pela rede municipal está alinhado aos parâmetros estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular.

Anualmente, a Diretoria Municipal de Educação realiza o registro das informações da rede na plataforma Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), vinculada ao Ministério da Educação, procedimento indispensável para a habilitação do município.

Esclarece-se que o não recebimento da complementação em determinado exercício decorre da não comprovação da redução da desigualdade socioeconômica no desempenho dos estudantes. Embora o município tenha apresentado aumento gradual nos resultados de aprendizagem, a metodologia do VAAR exige, além da evolução dos indicadores gerais, a demonstração da diminuição das diferenças de desempenho entre estudantes de distintos grupos socioeconômicos e raciais.

Com esse objetivo, a rede municipal de ensino vem fortalecendo ações voltadas à equidade educacional, especialmente por meio da ampliação das estratégias de recuperação e reforço das aprendizagens para estudantes em situação de vulnerabilidade, com oferta de aulas de reforço no contraturno escolar e na parte diversificada do currículo da Escola em Tempo Integral.

Além disso, a rede municipal adota um material pedagógico (Giro de Aprendizagem), cujo objetivo é fortalecer as habilidades e competências essenciais dos estudantes, com foco nos descritores e nas matrizes de referência das avaliações externas. O material organiza sequências didáticas estruturadas, atividades diagnósticas e propostas de intervenção pedagógica, permitindo ao professor



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

identificar defasagens, planejar ações de recuperação e monitorar a evolução da aprendizagem. Dessa forma, o Giro de Aprendizagem contribui para a consolidação das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e para a melhoria do desempenho dos estudantes nas avaliações aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, especialmente no âmbito do SAEB, refletindo diretamente nos indicadores considerados para fins de VAAR no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos o compromisso do Município de Cafelândia com a melhoria contínua da qualidade da educação e com a redução das desigualdades educacionais

### **6. Amplie os investimentos em saneamento e defina a entidade reguladora;**

Em 2022 extinguiu-se a autarquia e em 2023, constituiu-se a nova administração direta de água e esgoto, sendo um ano especial de organização e planejamento das ações, iniciando desde então os investimentos em saneamento básico, registrando um avanço expressivo no último exercício financeiro, com aplicação superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em ações estruturantes, compreendendo:

- Implantação e ampliação de emissários de esgoto;
- Melhorias no sistema de coleta e afastamento de efluentes;
- Intervenções no sistema de abastecimento de água;
- Manutenção e modernização da infraestrutura existente.

Tais investimentos evidenciam comprometimento concreto com a expansão, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento.

Quanto à estrutura de regulação e fiscalização, esclarece-se que o Município adota modelo compatível com sua realidade administrativa e porte populacional.

Atualmente em processo de execução, pontuamos a ETE Sede com ETAPA I concluída (emissário), a ETE de Bacuriti em obras, a ETE de Simões em licitação e as Fossas Sépticas de Cafezópolis, com captação de recurso FEHIDRO CBHAP.

No que se refere aos serviços de esgotamento sanitário, há atuação técnica e acompanhamento operacional com suporte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, garantindo conformidade com normas técnicas e padrões estaduais aplicáveis



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

No tocante ao abastecimento de água, o controle de qualidade é realizado com fiscalização permanente da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento às normas de potabilidade e aos parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Além disso, o Município mantém controle administrativo, técnico e financeiro da prestação dos serviços, promovendo monitoramento contínuo e adoção de medidas corretivas quando necessárias.

Destaca-se que o modelo adotado atende à realidade de municípios de pequeno porte, onde a prestação direta dos serviços pela Administração Pública é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que observadas as normas gerais federais e estaduais, o que vem sendo rigorosamente cumprido.

Assim, o apontamento encontra-se superado, considerando os investimentos realizados e a estrutura de controle técnico e fiscalização implementada.

**7 - Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;**

No tocante à utilização das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, cumpre informar que o atual Plano Plurianual (PPA) foi integralmente estruturado em consonância com os ODS.

A elaboração do PPA adotou metodologia de vinculação programática às metas globais, permitindo que os programas, ações e indicadores municipais estejam alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentável, tais como:

- Saúde e bem-estar;
- Educação de qualidade;
- Água potável e saneamento;
- Cidades e comunidades sustentáveis;
- Entre outros.

Dessa forma, o planejamento municipal passou a incorporar formalmente os parâmetros da Agenda 2030, utilizando-os como diretriz estratégica para formulação, execução e monitoramento das políticas públicas.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Tal estruturação evidencia que o apontamento foi superado, encontrando-se o Município plenamente alinhado às boas práticas contemporâneas de governança e planejamento público.

### **8. Promova o fortalecimento do Sistema de Controle Interno garantindo efetivo acompanhamento sobre a elaboração e execução das políticas públicas;**

No que se refere à recomendação acerca do fortalecimento do Sistema de Controle Interno, cumpre inicialmente registrar que o sistema encontra-se formalmente instituído pela Lei Municipal nº 3.582/2017, com regulamentação atualizada pelo Decreto Municipal nº 5.532/2022, estando previsto, inclusive, o cargo efetivo de Controlador Interno na estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar Municipal nº 132/2022.

Houve convocação para provimento do cargo efetivo de Controlador Interno; todavia, os candidatos convocados não assumiram o cargo, circunstância que impactou temporariamente a consolidação plena da estrutura idealizada na legislação.

Não obstante, a Unidade Central de Controle interno (UCCI) permanece em funcionamento, com emissão regular de relatórios quadrimestrais e recomendações à Chefia do Executivo. Importante destacar que, a partir do exercício de 2024, houve ampliação do escopo de atuação da UCCI, passando a incluir acompanhamento mais sistemático das políticas públicas vinculadas aos programas de governo.

Com a nova dinâmica de monitoramento das metas governamentais, a UCCI passou a integrar a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento das Metas, participando da análise da execução física e financeira dos programas, bem como do acompanhamento dos indicadores estabelecidos nas peças orçamentárias. Tal medida fortalece a atuação preventiva e orientativa do controle interno, ampliando sua participação no ciclo completo de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas.

O apontamento da Corte de Contas concentrou-se na necessidade de evolução qualitativa desse acompanhamento, especialmente quanto à integração entre planejamento e execução orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Centenário 1926 - 2026

Outro aspecto relevante diz respeito à segregação das atividades de controle. Embora a Diretoria de Controle Interno atue como unidade central do sistema, os órgãos descentralizados — como almoxarifado e setores responsáveis pelo controle patrimonial — ainda demandam aprimoramento de seus procedimentos, especialmente quanto à consolidação das informações patrimoniais.


Nesse contexto, aguarda-se a aprovação do projeto de lei de reestruturação administrativa em tramitação nesta Casa, que prevê a estruturação do setor de contabilidade patrimonial, permitindo maior integração entre registros patrimoniais, contábeis e de controle interno.

Paralelamente, com a elaboração do PPA 2026–2029 e o aprimoramento das peças orçamentárias, foram estabelecidos metas e indicadores mais definidos, permitindo que o Controle Interno amplie gradualmente sua atuação no acompanhamento da efetividade das políticas públicas.

Dessa forma, verifica-se que a recomendação se encontra em processo de atendimento progressivo, com medidas estruturais já implementadas e outras em fase de consolidação, demonstrando o compromisso da Administração com o fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para novos esclarecimentos.

Cafelândia, 16 de fevereiro de 2026

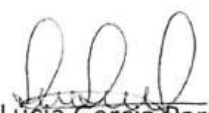
  
Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana  
Prefeita Municipal


Câmara Municipal de Cafelândia  
PROTOCOLO  
Recebido em 19/02/26  
Horário: 13h:18min  
  
Daniel L. S. Menghini

### Diretorias com Ordenação de Despesa e/ou de acompanhamento e fiscalização

  
Marcos Felipe de Oliveira  
Chefe de Gabinete

  
Daniel Baptista da Silva  
Diretor Municipal da Saúde

  
Ana Lúcia Garcia Parro  
Diretora Municipal de Educação

  
Edson Noriyuki Moribe  
Diretor Executivo da Fazenda